

# Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white, sans-serif font centered within a solid blue rectangular background.

## Predisposições ao espírito de corpo [Predispositions to esprit de corps]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Miaille, Michel
Publisher	UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-06-18 14:29:22
Link to Item	<a href="http://hdl.handle.net/20.500.12424/234501">http://hdl.handle.net/20.500.12424/234501</a>

## **Predisposições ao espírito de corpo:** os candidatos ao concurso da magistratura\*

Michel Miaille<sup>#</sup>

O espírito de corpo<sup>1</sup> remete à ideia ou à constatação, pelo próprio jogo da metáfora que ele constitui, de que o corpo precisa de uma alma ou um espírito para poder existir socialmente. Existiria, porém, o “anterior” ao espírito de corpo? Em outras palavras, existiriam predisposições, naqueles que tentam entrar num corpo, que facilitariam sua admissão e os preparariam, mais ou menos precocemente, mais ou menos precisamente, a adotar este espírito de corpo?

É a esta pergunta que este artigo gostaria de responder, a partir de um exemplo bem preciso: o recrutamento dos magistrados judiciários em França. O campo deste exemplo é constituído pelo recorte dos candidatos ao primeiro concurso da Escola Nacional da Magistratura<sup>2</sup> de 2002, confirmado pelo concurso de 2003, tanto nas provas escritas quanto nas orais de cultura geral, que serão tomadas como os lugares e os momentos onde se podem manifestar mais claramente estas predisposições ao espírito de corpo judiciário que eles tentam integrar.

Esta pesquisa evidentemente exige esclarecimentos tanto do ponto de vista da hipótese de explicação quanto do ponto de vista metodológico, sendo este último um elemento para a salvaguarda da credibilidade da explicação proposta. Apesar de ser uma pequena amostragem e sobretudo das condições particulares dentro das quais o autor deste artigo trabalhou como membro da banca examinadora, mostraremos que fatores não negligenciáveis, notadamente ligados à formação seguida até o concurso, mas não somente, aparecem como determinantes na aquisição e na perícia destas predisposições, na entrada num corpo que se caracteriza por uma certa maneira de “ver” o mundo e de

---

\* Traduzido do francês por Fernando de Castro Fontainha e Pedro Heitor Barros Geraldo.

<sup>#</sup> Professor Emérito de ciência política da Faculdade de Direito da Université de Montpellier 1.

<sup>1</sup> **Nota do Tradutor:** A expressão “espírito de corpo” é a tradução daquela usada pelo autor, “*esprit de corps*”. Mesmo que sua melhor tradução semântica seja “corporativismo”, decidimos manter a forma mais próxima do original, tendo em vista o uso que o autor faz da expressão ao longo do texto.

<sup>2</sup> **NT:** Existem em França diferentes modos de integrar a magistratura, sendo três delas por concurso. A maioria dos juizes franceses é recrutada no “primeiro concurso”, uma modalidade bem parecida com os concursos análogos no Brasil: duas fases de exames, escritos e orais, destinados à jovens recém formados. Algumas diferenças fundamentais: O concurso é aberto para qualquer francês que possua quatro anos de qualquer formação universitária. Além disso, ele é uno e nacional, assim como a carreira, e a aprovação não implica na admissão imediata no cargo, mas no ingresso na Escola Nacional da Magistratura, para uma série de aulas e estágios durante 31 meses.

praticá-lo.

## I – Hipótese de trabalho: o espírito de corpo como referência

A questão do espírito de corpo dos juízes levanta como primeiro problema sua própria existência. Efetivamente, se a alta magistratura constitui um dos “grandes corpos” do Estado, ao qual podemos imputar um espírito de corpo<sup>3</sup>, não é tão evidente que o conjunto do pessoal que possui o estatuto de magistrado possa igualmente se reconhecer numa figura unificada deste corpo<sup>4</sup>.

Poderíamos inicialmente sustentar que não há verdadeiramente um espírito de corpo, mas vários: ao menos o dos procuradores e os dos juízes; seria preciso então adicionar os juízes de instrução que são apenas um em cada jurisdição mas também os juízes de menores, os JAP, os JAF, etc<sup>5</sup>. Esta dispersão pôde, por um momento, ser dissimulada pela ascensão do movimento sindical, notadamente a partir de 1968 quando o Sindicato Magistratura, nos seus trabalhos, engajamentos e projetos, unificou todos aqueles que procuravam uma “alma” legítima para este corpo. Mas o corporativismo de outros sindicatos – e não tardou também o do SM – e o enfraquecimento dos grandes discursos mobilizadores restabeleceram a visibilidade das fraturas entre os atores da magistratura. Trabalhos acadêmicos mostraram que após o tempo dos “juízes vermelhos”, os a época dos “justiceiros”, não poderia de forma alguma ser atribuída a uma mobilização conjunta nem a uma reação coletiva ligada ao estatuto ou aos casos, mas a um processo bastante particular de imitação de práticas judiciárias, efeito portanto do próprio trabalho cotidiano dos juízes face a uma nova conjuntura. Estas conclusões pareciam confirmar que o espírito de corpo seria mais uma simplificação que uma realidade sociológica. Essa observação se alimentaria do argumento segundo o qual o

---

<sup>3</sup> BANCAUD, A. La haute magistrature judiciaire entre politique et sacerdoce ou le culte des vertus moyennes, Paris, LGDJ, 1993.

<sup>4</sup> BANCAUD, A. Une exception ordinaire. La magistrature en France. 1930-1950, Paris, Gallimard, 2002; ROYER, J.-P. Histoire de la justice en France, Paris, PUF, 1995; FARCY, J.-C. Deux siècles d'histoire de la justice en France, Paris, CNRS, 1996; CHARLE, C. État et magistrats, les origines d'une crise prolongée, ARSS, 1993, n. 96-97.

<sup>5</sup> NT: De início, cumpre mencionar que a magistratura francesa é uma instituição com ampla variedade funcional. Quando o autor se refere a procuradores (“*parquet*”) e juízes (“*siège*”), ele fala da distinção mais fundamental. Diferentemente do Brasil, juízes e membros do ministério público fazem parte da mesma instituição em França, podendo inclusive oscilar entre estas funções ao longo da carreira. Em seguida deve-se explicar que, de uma forma geral, em França cada uma das fases do processo – instrução, julgamento e execução – fica a cargo de um juiz diferente, por isso o autor fala no juiz de instrução. Por fim cabe esclarecer que o JAP (“*Juge d'Application des Peines*”) é o juiz de aplicação das penas e o JAF (“*Juge des Affaires Familiales*”) é o juiz das causas de família.

único elemento que poderia tentar unificar os diferentes atores seria a Escola da Magistratura. Todavia, precisamente, os candidatos ainda não tiveram acesso a ela para poder desenvolver um espírito de corpo que poderia ser identificado. Igualmente, como declaram os magistrados, é na conduta no ofício, depois da Escola, que se poderia identificar as regularidades e que aconteceria a formação do espírito de corpo. Tantas são as conclusões que parecem esvaziar de sentido a pesquisa de seu conteúdo e de seu objetivo.

No entanto, a questão permanece pertinente no que concerne às predisposições, qualquer que seja a realidade mais ou menos argumentada de forças centrífugas que agitam os magistrados. Com efeito, a magistratura não é apenas um corpo e, por isso, uma realidade institucional (agentes, uma hierarquia, regras de direito, um funcionamento) mas também a representação de um “poder”, se não ao menos de uma função no seio da sociedade. Deste modo, qualquer que seja o anacronismo para com a realidade sociológica, ela nutre uma imagem de si que é propriamente constitutiva de uma relativa unidade e que se exprimirá no espírito de corpo. Encontramos aqui os pressupostos de pesquisa de Luc Boltanski na pesquisa sobre a hipotética existência dos “quadros”<sup>6</sup>.

É ocasião de observar que o espírito de corpo aparece então como representação e não como laço real entre os magistrados. Nesse sentido, ele pode servir à construção de um tipo ideal à maneira do “espírito do capitalismo” de Max Weber<sup>7</sup>. Poderíamos apoiar esta hipótese sobre ao menos dois argumentos. O primeiro concerne à forma institucional do corpo de magistrados na Europa Continental<sup>8</sup>. Alguns trabalhos mostraram bem a diferença entre o modelo anglo-saxão fundado na cooptação e então numa lógica corporativa, e o sistema continental que adotou uma lógica burocrática, se identificando com uma máquina centralizada e hierarquizada onde a administração pública dá o modelo. É de se considerar o peso com que organização influencia os comportamentos, mas também as mentalidades. Assim, poderíamos encontrar este “espírito de corpo” como sinal de pertença à uma organização cujas leis de funcionamento são essenciais à reprodução do sistema. Falar de “espírito de corpo” da magistratura seria fazer alusão a esta representação prática e efetiva que os magistrados tem de seu meio profissional, como parte da função pública do Estado. Um procurador Geral<sup>9</sup> nos responde de maneira

<sup>6</sup> BOLTANSKI, L. *Les cadres*, Paris, Minuit, 1982.

<sup>7</sup> WEBER, M. *L'éthique protestante et l'esprit du capitalisme*. Paris, Plon, 1967.

<sup>8</sup> GIARNIERI, C., “Justice et politique: le cadre institutionnel”, in *Les régimes politiques européens en perspective*, Cahiers français, n. 268, La Documentation Française, 1994.

<sup>9</sup> Entrevistas entre maio e outubro de 2002.

bem construída: “Há um espírito de corpo que se deve primeiramente ao número reduzido de magistrados em França, em seguida à formação que eles receberam e por fim ao fato de que este corpo é hierarquizado e que os procedimentos de transmissão de geração em geração são fortes”. Mas ele completa entretanto dizendo que hoje, “tudo isso mudou muito”. Um outro magistrado (presidente de um Tribunal do Júri<sup>10</sup>, no leste) confirma: “a cultura do corpo existe e ela se deve em grande parte a Escola da Magistratura”. Uma outra (juíza de menores, no sul) precisa que “o espírito de corpo existe, mas com uma forte rivalidade e uma desconfiança em relação aos colegas”. O segundo fator poderia ser constituído pelo efeito inevitável dos modos de agir e de pensar que o topo desta instituição impõe pelo jogo, quase mecânico, da hierarquização do corpo. A “alta magistratura” (que se comporta ela mesma como um grande corpo, assim como o Conselho de Estado, a Inspeção de Finanças e a Corte de Contas<sup>11</sup>) representa e desenvolve um verdadeiro modelo de “espírito de corpo” que há algum tempo é bem estudado<sup>12</sup>. Vemos como neste espaço restrito e num longo período se impõe um “espírito” feito de moderação e circunspeção, de solenidade e autoridade, de dignidade moral e competência técnica que se substanciam no que o autor chama “virtudes médias”, sem evidência, mas muito impregnantes. Nós temos a oportunidade de medir quanto esse “espírito” de corpo precisa tanto das predisposições, quanto de capacidades objetivas a reconhecer e a servir esse ideal de flexibilidade e de firmeza na realização de um ofício que contribui para a ordem pública e, mais largamente, para a reprodução social. Pois, como bem notou P. Bourdieu<sup>13</sup> sobre os professores de direito e medicina, a cultura “mundana” destes dois tipos de acadêmicos é relativa ao tratamento ministrado ao “corpo” social, tendo em vista os “males” que o afetam. É possível traçar o contorno, ao menos hipoteticamente, a partir tanto dos trabalhos sobre a magistratura quanto das entrevistas realizadas com magistrados. Nestas condições, este espírito de corpo poderia ser caracterizado pelas disposições seguintes: três dados – a ordem e a submissão à política, a reserva e a moderação, e a transição modernista redefinindo o ofício – constituem, a título hipotético, o espaço das representações onde os magistrados se situariam uns mais

---

<sup>10</sup> **NT:** Do francês “*Cour d'Assises*”, se refere a única instância de julgamento em primeiro grau com um júri popular.

<sup>11</sup> **NT:** O “*Conseil d'État*”, a “*Inspection de Finances*” e a “*Cour de Comptes*”, são, respectivamente, a mais alta corte da jurisdição administrativa francesa, a instituição análoga a nossa Receita Federal, e a instituição análoga ao nosso Tribunal de Contas da União.

<sup>12</sup> BANCAUD (A) *La haute magistrature judiciaire, entre politique et sacerdoce*, Travaux de recherche CNRS, Vaucresson, n. 1, 1991.

<sup>13</sup> BOURDIEU, P., *L'homme academicus*, Paris, Minuit, 1984.

próximos que outros de um dos pólos, mas sempre se localizando nesta triangulação que constrói seu imaginário.

## II – Método de trabalho: banca examinadora e concurso

O ponto de partida deste trabalho poderia se apoiar sobre uma nota de rodapé da “*Noblesse d'État*”, de P. Bourdieu: “Contribuiríamos sem dúvida para uma melhor compreensão da alquimia do reconhecimento se pudéssemos proceder a uma análise comparada das provas orais dos diferentes concursos”<sup>14</sup>. E o autor compara em seguida a prova oral da ENA<sup>15</sup>, conhecida como “grande oral”, que oscila entre a entrevista oficial, a conversa de coquetel ou o jantar mundano e o relatório de comissão administrativa, e a prova oral da Escola Normal, um tipo de exame escrito pronunciado oralmente, à moda de uma lição, demandando sobretudo virtudes de clareza e convicção, do que a habilidade de manobra e presença de espírito. Esta nota visa apenas o processo de reconhecimento, ou seja, aquele pelo qual os mestres formados pela instituição reparam ao mesmo tempo o que distingue os aprendizes e o que os consagra, na sua identidade, no interior de uma elite escolar. Procedimento este que ao mesmo tempo separa, seleciona e legitima.

Este é o projeto que será tentado, sobre a base de uma promoção de candidatos à magistratura, através tanto das provas escritas quanto da prova oral do concurso.

A pesquisa aqui relatada<sup>16</sup> supõe que seja de início esclarecido o ponto de vista daquele que ocupou a função de membro da banca examinadora. Convém em seguida se interrogar sobre o papel que podem desempenhar as provas do concurso, menos como reveladoras das predisposições, do que como agentes ativos destas predisposições.

### 1. Posição dentro e fora da banca?

---

<sup>14</sup> BOURDIEU, P., *La noblesse d'État, Grandes écoles et esprit de corps*, Paris, Minuit, 1989, p. 254, nota 49.

<sup>15</sup> **NT:** ENA, a Escola Nacional da Administração (École Nationale de l'Administration).

<sup>16</sup> As observações sobre a promoção 2002 concernem os candidatos seguintes: O concurso reservado aos estudantes (2002), conhecido como primeiro concurso, compreendia 3048 inscritos (dentre os quais 77,36% de mulheres), 2987 autorizados a concorrer e 2153 presentes (dentre os quais 77,84% de mulheres), 376 candidatos admissíveis (dentre os quais 81,38% de mulheres) e 220 candidatos aprovados (dentre os quais 82,73% de mulheres e 50% na primeira tentativa). A pesquisa compreende portanto: 200 candidatos presentes na prova escrita, em torno de 10% do número total de candidatos, 376 candidatos presentes na prova oral, portanto 100% dos candidatos entrevistados. Os resultados do concurso de 2002 foram confirmados pelos de 2003.

A primeira dificuldade consiste no estatuto deste que tenta a pesquisa. A qualidade de membro da banca é ao mesmo tempo uma ocasião e uma postura privilegiada para analisar o desenrolar das provas, desde a escolha das questões formuladas até o tipo de correção escrita ou de intervenção oral e, mais ainda, a apreciação codificada na deliberação que segue. Mas é, ao mesmo tempo, uma forte restrição e um limite inegável: não apenas os princípios e regras de direito impõem, no concurso, o segredo de deliberação, tanto na escolha dos temas de prova quanto da deliberação das notas, mas igualmente a pertença à banca traz mais que a solidariedade e a cortesia que impede que seja dito o que poderia opor um membro da banca à outro, mas também uma certa cegueira sobre o funcionamento da instituição. Se admitirmos com P. Bourdieu que a análise destes processos de seleção funcionam na verdade como uma cooptação, dependente do espaço de posições ocupadas pelos produtores e receptores do discurso, então, apenas podemos estar inquietos e em dúvida sobre a capacidade de um dos produtores–receptores do discurso de se extrair desta condição objetiva.

De fato, esta situação não é nova em ciências sociais. Ela é certamente levada aos seus limites, pois o estudo das relações sociais sempre levanta a dificuldade da proximidade com o objeto de estudo, conforme experimentou P. Bourdieu em “*homo academicus*”<sup>17</sup> onde ele assinalava bem a ambiguidade e a dificuldade de um homem do campo falar sobre este campo. É em direção ao espírito desta salvaguarda e desta eventual razão de deslegitimação que empreenderemos este estudo. O segredo de deliberação será evidentemente respeitado e serão apresentados, quando necessário, apenas os exemplos onde a “traçabilidade” do propósito será quase impossível sem tal demonstração. Por outro lado, a liberdade acadêmica retoma seus direitos quando se trata de desmontar o frequentemente sutil sistema pelo qual este procedimento de reconhecimento se produz e se reproduz, frequentemente na indiferença, quiçá inconsciência, mas também por vezes de maneira voluntária e fundamentada; pois não é o menor dos paradoxos de um concurso a combinação de uma inconsciência profunda sobre os mecanismos de seleção e uma clara apresentação das exigências da escolha, fundadas sobre valores, experiências e julgamentos perfeitamente assumidos.

No que concerne a banca do primeiro concurso de acesso à magistratura

---

<sup>17</sup> BOURDIEU, P., *L'homme academicus*, Paris, Minuit, 1984.

(conhecido como concurso estudantil), a composição prevista pelos textos<sup>18</sup> organiza uma sábia dosagem que justapõe competência técnica interna (magistrados do alto grau da ordem judiciária), competência jurisdicional, mas também de assessoria governamental (um representante do Conselho de Estado) e competência universitária mais teórica (dois professores universitários, dentre os quais um de direito e um de ciência política). Este simples enunciado já demonstra a complexidade de papéis, de status e de horizontes assim presentes.

Os magistrados judiciários, dentre os quais necessariamente um juiz da Corte de Cassação que é o presidente da banca, são por um lado os garantes da cooptação uma vez que eles recrutam para “seu” corpo, do qual eles conhecem a atividade por dentro, as exigências da carreira e dificuldades do ofício, mas também, por outro lado, tendo em vista a situação que eles detêm no topo da hierarquia (Corte de Cassação, Corte de Apelação de Paris) os garantes de uma legitimidade profissional e de um percurso exemplar, de um certo modo, por lhes ter distinguido dentre seus colegas a esta função de examinador. Ainda, o papel deles na banca, mesmo nas provas de cultura geral, não pode se desvincular das implicações da profissão: eles serão mais sensíveis às qualidades que devem caracterizar um bom magistrado e à capacidade já perceptível nos jovens candidatos de poder “se adaptar” ao corpo.

O magistrado da ordem administrativa<sup>19</sup> traz um outro universo. De início, diferentemente de seus colegas judiciários, ele não conta por seu corpo, composto pelo concurso da ENA. De uma forma ou de outra, a comparação entre o concurso da ENM e o da ENA “flutua” invariavelmente em torno de uma estrutura que envia uns e outros à postos no aparelho do Estado. Por outro lado, se é claro que o Conselho de Estado é um dos grandes corpos do Estado, não poderíamos dizer exatamente o mesmo da magistratura como um todo: na melhor das hipóteses a Corte de Cassação poderia sê-lo. Uma prova de que o recrutamento de uma e de outra não é comparável: hoje a desigualdade das concorrências (mais de 2000 candidatos para a ENM e menos de 1000 para a ENA) mostra bem que os

---

<sup>18</sup> A organização do concurso é prevista pela Ordenação de 22 de dezembro de 1958, notadamente o artigo 17, bem como o Decreto de 4 de maio de 1972 sobre a Escola Nacional da Magistratura. Em seguida, é uma portaria do Ministério da Justiça que abre o concurso, inclusive nomeando os membros da banca.

<sup>19</sup> **NT:** É importante frisar que a magistratura francesa possui duas grandes ordens: a judiciária e a administrativa. Os magistrados da ordem administrativa são aqueles em atividade no Conselho de Estado, nas Cortes de Apelação Administrativa e nos Tribunais Administrativos de Instância (nesta ordem decrescente de instância hierárquica), têm a função de julgar demandas envolvendo os entes estatais.

“grandes” concursos reúnem situações fortemente díspares. A postura deste membro opera uma sorte de transição entre os magistrados judiciais e os universitários. Seu registro será “naturalmente” voltado para a cultura geral, para as concepções conjunturais da sociedade e do Estado, sem excluir alguns refinamentos em literatura ou história, que fazem parte da cultura de um administrador do Estado em sentido amplo.

Enfim, os universitários constituem o último grupo podendo aparecer como um outro polo, de uma certa maneira caracterizado pela abstração do saber. Esta caracterização não é necessariamente elogiosa, no entanto é o que os legitima neste tipo de recrutamento, particularmente nas provas de cultura geral. Que fossem em 2002 um professor de ciência política e outro de história do direito, não se pode esquecer que eram ambos agregados de direito<sup>20</sup> e, portanto, herdeiros de uma mesma fôrma dada pelas faculdades de direito. Seu estatuto é fortemente determinado pelo seu título e pela função de ensino e pesquisa que eles preenchem. Que um fosse conhecido pelos manuais, artigos eruditos e pelo exercício da profissão de advogado, enquanto o outro transitou em direção à ciência política e guardou a reputação de um teórico crítico do direito, nada subtrai da posição deles na banca examinadora, a de “teóricos”, habituados aos jogos do saber tais como são codificados nas faculdades de direito e que se traduzem por um vocabulário, um modo de exposição (sempre o plano de redação em duas partes e duas sub-partes) e uma familiaridade com provas, inquirições e avaliações que dão o sentimento de conforto neste tipo de atividade, banal para um acadêmico, menos habitual para os outros membros da banca.

Medimos assim a complexidade de uma situação recoberta pela simplificação da palavra “banca”, como se se tratasse de um ser.

## **2. O concurso como “reflexo” e como “agente” das predisposições ao espírito de corpo.**

Estudar as provas de um concurso para pôr em valor as predisposições as quais testemunhariam os candidatos, é fazer-lo cumprir o simples papel de revelador de um fenômeno. É pois tomar implicitamente o partido de uma técnica

---

<sup>20</sup> **NT:** Diz-se “*professeur agrégé*” quando se trata do mais alto grau hierárquico na carreira das universidades públicas em França, ocupado pelos egressos do concurso nacional de agregação, organizado em Paris, por área do conhecimento.

neutra, sem qualquer efeito na visibilidade do fenômeno pesquisado. Esta é a frequente postura implícita dos estudos que ambicionam mostrar através de uma prova escolar a presença de um fenômeno.

Será necessário tomar o partido contrário. O que já foi dito sobre a banca dá em parte uma resposta a esta interrogação. O concurso contribui ao mesmo tempo a produzir os efeitos de seleção social, de produção de discursos ideológicos e de organização das relações sociais. Inicialmente, é uma lente de aumento, no sentido que concentra todos os efeitos geralmente dispersos no espaço social, as contradições e as maneiras de ver e de agir no seio da sociedade. Ele concentra num curto período (as semanas do concurso, as horas de provas) todo um jogo de relações entre os candidatos, entre eles e a banca, como também no interior mesmo da banca, relações que vão ser solicitadas de maneira artificial, mesmo se este artifício é aceito como inevitável, logicamente irrepreensível e por fim natural. Não é espantoso então que este efeito de aumento ou de exagero das relações de dominação, de autoridade ou de legitimação seja o mais percebido por qualquer um que tome parte neste tipo de exercício. As respostas tidas como boas são frequentemente sobreavaliadas, como as ruins são amplificadas por uma estigmatização onde se misturam a censura ao erro e a piedade diante da ignorância. É a razão pela qual os *“bêtisiers”*<sup>21</sup>, exercícios familiares tanto aos professores quanto a todo examinador, possuem inicialmente uma função de identificação pela caricatura daquele que, na vida ordinária, passaria despercebido. Passamos agora do efeito de amplificação à construção de um universo do saber e das maneiras de fazer inteiramente dependente da existência do concurso. É por que o candidato é interrogado que ele é obrigado a dar uma resposta; porque ele “passa pela banca” que se obriga a uma vestimenta, uma postura e um comportamento que nada têm de ordinário. Nesta prova absolutamente artificial, seria necessário ser “natural”, exprimir ideias reais e profundas, se comportar como se estivesse à vontade. Entretanto, obviamente, tudo concorre ao inverso desta demanda, na medida em que a preparação às provas frequentemente efetiva comportamentos, tanto ideais, quanto materiais, que correspondem ao ideal-tipo da banca. Uma apresentação “bem feita” da prova como da indumentária é uma restrição tanto intelectual quanto social: desde então, o concurso cria, sem que isso seja desejado pelos examinadores, as condições de uma relação que fará,

---

<sup>21</sup> **NT:** Os *“bêtisiers”* aos quais se refere o autor, são mais conhecidos no Brasil como a coletânea de “pérolas” (no sentido irônico) recolhidas dentre as respostas de um determinado concurso ou exame.

precisamente, o objeto da crítica da banca<sup>22</sup>.

Compreendemos então que é necessário ser prudente na análise dos resultados de um tal tipo de seleção, pois os fenômenos observados nada tem de “brutos”, ao contrário, são amplamente os produtos de mecanismos do concurso. Esta observação é importante uma vez que ela lembra que é preciso poder distinguir o que, nas respostas, pertence a avaliação de competências ou de maneiras sociais. Ou ainda, estas duas séries de fenômenos são indissociáveis: a técnica e o saber “objetivo” apenas são cognoscíveis através de papéis sociais dentre as quais uma grande parte é aqui determinada pelo próprio concurso.

No entanto, o concurso é como a democracia de W. Churchill: o pior sistema, à exceção de todos os outros. E a banca sabe bem que o concurso agrega não somente o valor de separação técnica da elite menos discutível possível, mas sobretudo sobre a segurança de que se trata, excetuando-se às eleições, do melhor modo legítimo de recrutamento. A consagração deste tipo de prova também não é suspeita, à condição que percebamos muito claramente seus limites.

Estas questões de método condicionam estritamente a pesquisa que fizemos sobre a amostra dos candidatos ao primeiro concurso de 2002. Para resumir o propósito, é possível dizer que o concurso de ingresso na Escola nacional da Magistratura e, portanto, praticamente no corpo da magistratura (poucos são os rejeitados após a escolarização na ENM) deve dar a representação acentuada ou agravada do espírito de corpo, graças às predisposições que são ao mesmo tempo reveladas e produzidas por este sistema de recrutamento.

### **III – As manifestações das predisposições ao espírito de corpo**

Os candidatos examinados no primeiro concurso de 2002 – confirmado pelos de 2003 e 2004 – testemunham predisposições à aquisição do espírito de corpo tal como ele foi definido em nossa hipótese: é preciso procurar estas predisposições nas respostas escritas ou orais, nos exercícios onde ele não se pode ver diretamente.

#### **1. A pertença social como fator fundamental**

---

<sup>22</sup> Leremos com muito interesse e entusiasmo o relato do concurso ENA sob a pluma de um dos membros da banca, in MEYER, P., *Dans mon pays moi même*, Paris. (Capítulo: La carcasse de la libellule). O autor deste estudo fazia igualmente parte da mesma banca.

Como hipótese explicativa, retomamos aquela segundo a qual há uma “homologia” entre as posições intelectuais ou as representações dos indivíduos e as posições ocupadas por estes indivíduos nas relações sociais<sup>23</sup>. Neste caso, a origem social dos candidatos ao concurso corrobora as representações que eles possuem não apenas do ofício, mas também e mais amplamente do seu lugar na sociedade e da sociedade em si. A presidente de um Tribunal do Júri (Leste) nos declarou que “o peso das classes médias hoje é ainda mais forte que outrora, devido a um verdadeiro fechamento do recrutamento”, quando um Procurador Geral nos precisa que hoje “não há mais o espírito de corpo das antigas gerações, quando se aprendia a trabalhar com os antigos, mas assiste-se a conflitos de personalidades fortes”, que pode ser interpretado como uma mudança de camadas sociais.

Os dados sobre a origem social são indisponíveis nas provas escritas e bem irregulares na prova oral – as fichas de Informações Gerais são extremamente aleatórias, do mesmo modo que a identificação social é feita pelos que recolhem estas informações. Portanto, se questionar sobre o peso da origem social é delicado, mesmo duvidoso. De fato, as informações das quais dispõe a banca na prova oral são ligadas ao inquérito dito de moralidade<sup>24</sup>, cuja precisão e o conteúdo são surpreendentemente variáveis segundo as brigadas de *gendarmérie* ou os serviços de polícia envolvidos. Além do nome e do domicílio, podemos por vezes ter a profissão dos pais, a escolaridade, as atividades de interesse e suas frequentações. No entanto, na maioria das vezes o inquérito é lacônico e se limita a atestar que não há nada de desfavorável contra o candidato.

Não podemos, desta forma, dar informações mais precisas sobre o que seria, entretanto, muito útil.

Podemos apenas notar que o leque de categorias sociais não é aberto e que a imensa maioria dos candidatos provém das classes médias da sociedade. Mas esta aproximação é um tanto grosseira: poderíamos apenas observar que os grupos sociais que eram tradicionalmente detentores de uma reprodução mecânica

---

<sup>23</sup> BOURDIEU, P. *Les héritiers*, Paris, 1963.

<sup>24</sup> **NT:** A “*enquête de moralité*” é um procedimento padrão, onde os serviços de polícia local emitem uma ficha sobre a vida pregressa e a conduta de alguém. Normalmente solicitada quando de uma candidatura aos altos cargos públicos, seu procedimento consiste na consulta à ficha de antecedentes criminais do candidato, mas também pode compreender uma entrevista pessoal ou até mesmo uma visita à sua casa, ou entrevistas com parentes e vizinhos.

estão hoje distanciados ou ameaçados por outros grupos (comerciantes, funcionários públicos) que ingressam no ofício. Para medir esta diferença, basta nos referirmos a análise feita por um especialista na magistratura<sup>25</sup>, intitulada “ordem de notáveis provinciais”. Se tomarmos os magistrados dos anos 30 aos anos 50, constataremos que eles são oriundos de três grandes grupos: a família jurídica (29,6%), a esfera estatal (28%) e o mundo econômico intermediário (23,3%). Se tomarmos o primeiro grupo, o efeito de reprodução do corpo é mais sensível: na família jurídica é necessário incluir os advogados, magistrados, notários, professores de direito, servidores da justiça e juízes de paz, representados a altura de 36% diretamente e 41,1% colateralmente (os filhos de magistrados chegam a 16,2%). Consequência importante: “as categorias populares são quase excluídas”. E outra conclusão: “a magistratura é burguesa, o que ela assume, tanto administrativa, quanto publicamente”. As observações parciais no concurso de 2002 mostram um relativo “rebaixamento”, a origem dos candidatos era ligada à baixa burocracia e às classes médias da economia. Esta situação explica os erros cometidos nas provas orais, mas também uma maior propensão a manifestar o “espírito” de um futuro magistrado, insistindo ainda mais sobre comportamentos e atitudes imaginadas como pertencendo ao modo de expressão esperado de um magistrado pela banca examinadora.

## 2. A formação universitária, fator dominante

Essencialmente, os candidatos ao primeiro concurso são oriundos de uma faculdade de direito, após terem obtido uma *Maîtrise*, na maior parte das vezes em direito privado, e frequentemente um DEA ou um DESS nesta disciplina<sup>26</sup>. Havia também candidatos vindos dos IEP<sup>27</sup> e de outras disciplinas (bem frequentemente literárias) e, enfim, alguns representantes de alguns cursos que poderíamos

---

<sup>25</sup> BANCAUD, A. op. cit. (2002), p. 311 e s.

<sup>26</sup> **NT:** É necessário explicar que o autor se refere ao sistema de diplomação francês anterior à recente unificação europeia em torno do “*Licence, Master, Doctorat*” — LMD. Assim uma “*Maîtrise*” (hoje “*Master 1*”) correspondia ao quarto ano de estudos universitários (mínima formação exigida para o concurso da magistratura), e um “*Diplôme d’Études Approfondies*” — DEA ou um “*Diplôme d’Études Supérieures Spécialisées*” — DESS (ambos hoje “*Master 2*”) correspondiam ao quinto ano de estudos universitários.

<sup>27</sup> **NT:** Os “*Instituts d’Études Politiques*”, em sua maioria privados, ensinam a ciência política e a administração pública, formando a maioria dos altos funcionários públicos em França.

chamar atípicos (ciências, medicina, até mesmo áreas técnicas)<sup>28</sup>.

No entanto, feliz ou infelizmente, a preparação ao concurso unifica as performances impondo formações que permanecem bem próximas do “núcleo” jurídico. Entretanto, deve-se assinalar imediatamente que esta diferenciação de formações não é jocosa e acarreta diferentes apreciações da banca por razões múltiplas que interessam precisamente as predisposições adquiridas em modelos disciplinares muito diferentes.

As respostas tanto escritas quanto orais exprimem perfeitamente a lógica mas também o conteúdo do ensino das faculdades de direito, de maneira que se estabelece uma comunidade de percepção do mundo social entre o candidato e a banca, ou ao menos à parte mais ligada ao direito desta banca. Da mesma maneira, as críticas que poderão se elevar contra tal ou qual resposta atingem frequentemente o ensino jurídico ou, mais discretamente, as facetas universitárias da transmissão do saber jurídico.

Pouco importa aqui o que é este ensino das faculdades de direito hoje: é a imagem que ele dá de si mesmo e a que os candidatos conservaram que possui um papel central na maneira de pensar os problemas e de os resolver. Não tentaremos aqui dar uma representação estatisticamente construída do saber universitário, mas um “tipo-ideal” tal como ele se revela nas respostas escritas e orais, nas provas ditas de “cultura geral” - com todas as nuances e reservas que inspiram esta prova e o funcionamento da banca como anunciamos previamente<sup>29</sup>. Este “tipo-ideal” do saber generalista do candidato se apóia sobre algumas características.

---

<sup>28</sup> O relatório da presidente da banca de 2002 dá as indicações seguintes: dos 376 admissíveis, 223 são titulares de uma “*Maitrise*” em direito, 30 de um diploma de um IEP, 2 de um outro diploma; 102 dispunham de um DEA, dentre os quais 94 na área jurídica. Dentre os 220 admitidos definitivamente, mais de a metade (56%) possui um nível limitado a “*Maitrise*”, mais de 25% possuem um diploma de pós-graduação e 28 são diplomados em um IEP.

**NT:** É importante salientar que, diferentemente do Brasil, não existe limitação ao acesso à magistratura francesa por área de conhecimento da diplomação do candidato. Todos os cidadãos franceses sem antecedentes criminais, dentro dos limites previstos de idade e com quatro anos de estudos universitários concluídos podem concorrer.

<sup>29</sup> A prova escrita de cultura geral é definida da seguinte maneira: “uma composição sobre os aspectos sociais, jurídicos, políticos, econômicos e culturais do mundo atual”. Oralmente, a prova definida como “grande oral” é definida da seguinte maneira: “uma conversa com a banca, tendo como ponto de partida, à escolha do candidato, suas reflexões sobre um tema se referindo aos aspectos sociais, jurídicos, políticos, econômicos e culturais do mundo atual, ou o comentário de um texto de caráter geral. Os candidatos dispõem de uma hora para a preparação desta prova”.

Os anais impressos pela ENM dão a lista exaustiva dos temas da prova escrita de cultura geral desde 1959. Podemos assim medir a continuidade de um tipo de questão colocada durante meio século, ao mesmo tempo a evolução que indica qual imagem fazem os membros da banca acerca do mundo atual.

## **1. A submissão à ordem e o ponto de vista espontaneamente normativo sobre toda questão.**

Não nos espanta que jovens juristas tenham interiorizado perfeitamente a representação do mundo como um mundo marcado pela ordem e organização de normas jurídicas. Esta “deformação” é ligada tanto a formação recebida quanto ao projeto de ingressar num corpo que tem precisamente por função aplicar estas normas as interpretando. Mas o que não poderia ser mais que um efeito de aprendizado técnico se revela rapidamente portador de uma visão de mundo absolutamente contraditória com o mínimo esforço de análise nas ciências sociais. Com efeito, o ponto de vista de um historiador, de um sociólogo ou de um cientista político consiste inicialmente em identificar as restrições e determinações que pesam sobre o sistema jurídico, fora de um espírito de julgamento, mas com uma vontade de explicação ou de compreensão. Não é esta a atitude “espontânea” adotada pelos candidatos, que amplificam o papel do direito fazendo-o elemento não apenas central e quiçá hegemônico da regulação social, mas sobretudo dependente de uma postura normativa onde é necessário dizer o que é o bem e o que é o mal.

a) A amplificação do jurídico surpreende frequentemente, ao ponto que o candidato ordinário pode escrever que, sem a regra de direito, o universo social é entregue ao caos, com a consequência de que as sociedades “sem direito” são, portanto, quase entregues a selvageria. Este ponto de vista era o dos antropólogos do início do século XX, mas não é mais sustentado desta maneira, e todas as obras mostram não apenas que não há corte seguro entre os “selvagens” e os “civilizados”, mas sobretudo que podem existir formas sutis de regulação não jurídicas muito eficazes, como mostrou o estudo de Evans Prichard sobre os “Nuer” do Sudão<sup>30</sup>. Na verdade, o que aponta nessa representação do social, é que a ordem só pode ser garantida pelo direito, sustentado pela moral e pela religião. Para o concurso de 2002, o tema de cultura geral era sintomático desta

---

<sup>30</sup> PRICHARD, E. Les Nuer, Paris.

perspectiva. À questão colocada “O direito tem resposta para tudo?”, as respostas são massivamente orientadas a demonstrar que, apesar das dificuldades e impossibilidades de certas áreas, o direito tem vocação de reger o conjunto das questões da sociedade a fim de fazer reinar a ordem e a paz social.

Esta manifestação do pan-juridismo pode ser considerada como uma predisposição a integrar um corpo onde a defesa da ordem e do Estado possuem um lugar dominante no espírito dos magistrados. Esta submissão simbólica quase sacerdotal<sup>31</sup> às regras e leis aparece como uma evidência num Estado de Direito: porém, ao mesmo tempo, ela cultiva uma aceitação autoritária do Estado.

Mais curiosamente, os candidatos não se poupam de lembrar dos tempos (felizes?) onde a moral e a religião reforçavam a regra de direito, e quiçá a substituíam. Para além do profundo erro sobre a história ocidental (onde alguns creem que antes de 1789 “os dogmas bíblicos tinham força de lei”!), é a aliança entre tradição religiosa e regra de direito que é posta como uma garantia de estabilidade e segurança<sup>32</sup>, pelos mesmos que, ao se interrogarem sobre o islã, denunciaram rapidamente a confusão entre o político e o religioso!

b) As provas escritas e mais ainda o “grande oral” deram múltiplas ilustrações deste normativismo espontâneo. Com efeito, sem se questionar frequentemente sobre a análise e a explicação efetiva de um fenômeno – o que representaria a postura nas ciências sociais – o candidato aborda quase imediatamente a questão sob o ângulo do bem e do mal, do permitido e do proibido. É necessário na maior parte do tempo levar o candidato à análise do fato mostrando-lhe a diferença como um julgamento: em numerosos casos, a orientação é inútil, seja porque o candidato não consegue distinguir, seja porque

---

<sup>31</sup> GARAPON, A. *Le gardien des promesses*, Paris, Odile Jacob, 20066, notadamente p. 182 e ss.: “um equivalente moderno da religião”. Ver, do mesmo autor, de maneira significativa “O asno levando relíquias. Um ensaio sobre o ritual judiciário”, Paris, Le Centurion, 1985.

<sup>32</sup> Na mesma prova, uma passagem surpreendente: “O direito era regido pela religião. Tudo se reportava a Deus e à justiça divina. A crença do juízo final criava um tipo de obediência natural (sublinhado por mim). O direito era ditado pela Bíblia e notadamente os dez mandamentos. Os homens não se questionavam (...) A situação muda com a revolução”. Este tipo de afirmação completamente errônea, historicamente falando, representa um velho fundo consensual sobre a era de ouro da sociedade onde tudo rumava para a obediência. Encontraremos a mesma ideia no curso do “grande oral” em vários candidatos.

ele não possui nenhum elemento sério de análise. Podemos ver aqui um outro efeito do pan-juridismo que facilita a entrada num universo onde tudo é estudado a partir do quadro do “dever ser”. Evidentemente, esta percepção das coisas pode aparecer como uma disposição lógica para quem quer aceder a função jurisdicional. Porém isto seria esquecer que antes de qualificar juridicamente um fato ou um comportamento, o magistrado deverá ter um conhecimento o mais exato possível acerca dos fatos sociais, independentemente do mundo do direito. Esta abordagem da realidade social é eminentemente necessária em direito penal, por exemplo, onde a apreciação dos fatos é essencial: a maior parte das críticas dirigidas aos juízes consiste não na má aplicação do direito, mas no inexato conhecimento do campo, dos fenômenos, quiçá da psicologia dos indivíduos<sup>33</sup>.

Vale notar que a própria banca, de forma discreta, leva a esse olhar judicante sobre o mundo pelo próprio enunciado das perguntas feitas. Várias questões do “grande oral” eram formuladas de maneira normativa. Assim: “é necessário feminizar a língua?”, “vemos muita televisão?”, ou ainda: “é necessário banir as palavras estrangeiras?” ou “é necessário proibir as seitas?” Estas perguntas são evidentemente legítimas, mas podemos bem notar como elas poderiam ser formuladas de maneira neutra, segundo a lógica de um observador das ciências sociais (a questão da feminização da língua ou da proibição das seitas na sociedade contemporânea). Esta diferença de formulação traduz na verdade uma profunda diferença de enfoque sobre a realidade social: um enfoque normativo tentando organizar o mundo.

Os candidatos veem desde logo – mesmo sem perceber – nesta incitação a dizer “o que deve (ou deveria) ser” a expectativa de uma resposta normativa e respondem nesse sentido tão mais facilmente quanto esta atitude pareça congruente com a profissão que eles

---

<sup>33</sup> De maneira significativa, muitas formações que serão dadas na Escola em seguida serão relativas a tais “fatos de sociedade”, sem o conhecimento dos quais o jurista é míope, senão cego. O livreto do programa de formação inicial da Escola Nacional da Magistratura indica que, ao título de “abertura a uma cultura profissional”, as seguintes aberturas serão propostas: “A instituição, o processo de decisão, medicina, psiquiatria e comportamento desviante, comunicação, economia social e família, Europa e internacional”.

querem abraçar. Praticamente nenhum deles questionará a formulação da questão, o que poderia ser interpretado como uma crítica descabida à banca, tampouco se arriscaria a levantar ao menos o problema da análise dos fatos antes de lhes submeter ao rigor de um julgamento sobre o que deve ser esta obediência psicológica e também social à autoridade de uma questão não discutida na sua lógica nada mais é, é preciso dizer, que o resultado de um longo aprendizado escolar e universitário. Apesar dos esforços contemporâneos, em todas as ordens de ensino, a pedagogia continua a ser mais um exercício de legitimação das formas de pensamento admitidas do que uma abertura sobre posições e questionamentos por parte dos alunos.

## **2. O equilíbrio e a conciliação ou a arte do meio termo**

A balança não é apenas um símbolo usurpado para significar a justiça e a magistratura. Pesar o pró e o contra com toda liberdade aparece evidentemente como o mínimo necessário para que se possa falar de justiça e de direito, donde decorrem numerosas consequências, notadamente processuais. As funções de magistrado não saberiam ser alijadas desta figura simbólica da igualdade, do equilíbrio e, posto isto, da medida.

a) O problema é de saber quais são as predisposições a este sentido do justo que podem ser adquiridas pelos estudantes ao longo de sua formação precedente.

Claro, seria fácil mostrar que os estudos das faculdades de direito, na sua parte eminentemente técnica (caso concreto a resolver, redação ou comentário de julgamento, por exemplo) já faz o aprendiz entrar neste universo de busca do equilíbrio e da moderação. É uma dimensão inevitável da formação dos juristas.

O que gostaríamos de mostrar aqui é que esta consequência da formação se encontra à mesma luz em outros exercícios que pouco tem a ver com o direito, a saber os de sociologia, ciência política, história ou cultura geral. O tema de cultura geral da prova escrita de 2002 assim testemunha. Devendo decidir se “o direito tem resposta

para tudo”; a maior parte dos candidatos opta por um plano de redação em duas partes que justapõem simplesmente duas ideias absolutamente opostas: primeiro, o direito tem resposta para tudo, segundo, ele não tem (e algumas vezes não pode, quiçá não deve). Os mesmos exemplos são dados em sentido contrário na primeira e na segunda parte. Decerto, só se pode felicitar os candidatos que tenham pesado o pró e o contra. Entretanto, não apenas é um pouco difícil aceitar tudo e seu contrário, mas sobretudo esperaríamos uma conclusão ou uma terceira parte ultrapassando esta primeira contradição. Em regra geral, este procedimento se reproduz na prova oral, onde as duas partes legitimam posições absolutamente opostas. Esta técnica do plano de redação bipartido tem evidentemente uma história, a da luta contra o modo de exposição dos escolásticos ainda em vigor no século XVII, e bem reflete o sentido da simetria e da ordem imposta pelo poder político daquela época: porém, hoje, ele é apenas repetido e fetichizado sem justificação outra que o objetivo de clareza. O inegável efeito de esclarecimento próprio ao discurso jurídico tem como contrapartida a ausência quase total de responsabilidade intelectual no tratamento da questão, pois, salvo exceção, não há qualquer solução ou interpretação pessoal que se arrisca neste tipo de plano de redação. O equilíbrio entre as teses serve a um tipo de reserva e de arte de evitar o conflito se limitando a apresentar o pró e o contra de uma questão onde esperávamos, senão audácia, ao menos uma tomada de posição. Tudo se passa como se o candidato se construísse “uma inocência” e uma neutralidade sobre os problemas da nossa sociedade.

A júris-“prudência” pode ser lida como esta circunspecção esperada nos juízes que devem tanto diminuir os conflitos quanto resolve-los. Este tipo-ideal do “meio termo” e da moderação é a ante-sala de um espírito de corpo onde a rotinização das funções permite o escape às adesões arriscadas ou às tomadas de posição desconfortáveis.

b) Esta atitude permite a fundação de uma outra visão da sociedade, presente na maior parte das respostas: a da harmonia social sem referência aos grupos que compõem esta sociedade. Este paradoxo

se explica facilmente.

A maioria dos candidatos, quando possuem uma formação exclusivamente jurídica, manifestam uma acentuada cegueira em relação a organização da sociedade como uma combinação de campos onde se medem, se afrontam e podem também se conciliar grupos de interesses e características diferentes quiçá antagônicas. É claro que isto se trata de uma definição inspirada na sociologia dos grupos e dos atores: ela constitui de uma maneira uma perspectiva compartilhada nos dias de hoje, sem poder ser tida como a única interpretação legítima. Em relação a esta perspectiva mínima, os candidatos testemunham, salvo exceção, uma compreensão totalmente diferente, como se a sociedade fosse apenas um grupamento de indivíduos entre os quais o laço social seria representado pelo Estado. Nesta visão, é claro que a harmonia apenas pode repousar nos esforços individuais e numa moral. Qualquer consideração sobre os fenômenos de grupo, com suas representações e sua lógica, é ausente. Em resumo, a sociedade é pensada fora do social!

Então o sábio equilíbrio entre o pró e o contra exprime claramente esta representação atomizada da sociedade. Assim, o tema da prova oral “democracia de proximidade” é estudado como uma oportunidade (primeira parte), depois como um risco (segunda parte) sem que se saiba o que o traz. Em todo o caso, o conjunto da demonstração repousa sobre o lugar do indivíduo que pode se exprimir, manipular ou ser manipulado. Esta percepção da sociedade, fragmentada entre milhões de indivíduos, possui a vantagem de dar primazia ao sujeito, o que apenas consolida uma filosofia individualista muito presente no universo jurídico e, ao mesmo tempo, considera como secundárias as determinações sociais.

Podemos considerar que se trata de uma visão bem congruente com um espírito de corpo que, durante muito tempo, apenas pôde considerar os jurisdicionados, individualmente tratados na sua singularidade. Observamos entretanto que hoje, certos contenciosos obrigam a ver as coisas diferentemente: como o contencioso da insolvência civil. Os magistrados todos concordam que se trata de

uma questão da sociedade que traz a cena verdadeiros grupos com características definidas que não se poderia tratar como apenas uma adição de casos individuais. A mesma observação poderia ser feita sobre o contencioso dos estrangeiros. Igualmente, o que a visão individualista dos jurisdicionados supõe, é de uma maneira a negação das restrições estruturais que pesam sobre as pessoas, daí a impertinência de uma análise sociológica do corpo social.

Esta predisposição individualista que se vale do humanismo se encontraria em outras situações onde a carreira buscada supõe esta apreensão da sociedade. Observá-lo-íamos em numerosas respostas de futuros quadros, da medicina até a justiça, do ensino ao sanitarismo<sup>34</sup>.

### **3. História e cultura das sociedades**

Um dos grandes pontos do tema da prova escrita e do “grande oral” consagrados a dita “cultura geral” concerne evidentemente a história e mais amplamente os fatos culturais das sociedades, a começar pela sociedade francesa.

A avaliação dos conhecimentos dá lugar, na maioria das vezes, a uma deploração entristecida sobre a incultura e as lacunas “graves” que traduz de forma recorrente o relatório do presidente da banca<sup>35</sup>. Este modo de tratamento apenas redobra a lógica da banca reforçando sua legitimidade pelo controle dos padrões que são colocados como reveladores da cultura e que são os elementos constitutivos deste controle. Não nos daremos ao exercício de correção que faz parte da função da banca. Tentaremos, ao contrário, apresentar o que esta dita “incultura” revela como concepção dos candidatos e em que sentido ela é quase sempre orientada. Se colocará então a questão da função de predisposição que pode preencher este conhecimento aproximativo da cultura e da história.

---

<sup>34</sup> BOURDIEU, P.; PASSERON, J.-P., *Les héritiers*, Paris, Ed. De Minuit, 1963.

<sup>35</sup> Relatório da presidente das bancas dos concursos de acesso a ENM, 2002, p. 8 para a prova escrita; p. 11 para a conversação com a banca. Podemos confirmar o mesmo no relatório de 2001, redigido pela mesma presidente, e pelo de 2003.

a) A cultura e a história nas representações dos candidatos

Os temas da cultura e da história constituem os pontos mais sensíveis das perguntas, motivando as opiniões favoráveis ou, ao contrário, as críticas da banca. O uso que se faz destes temas pode entretanto se desdobrar em perspectivas muito diferentes. Se é claro que não se pode esperar de um candidato entre 23 e 26 anos de idade um conhecimento sobre praticamente tudo, por outro lado eles estão sempre tentando se entregar ao joguinho das perguntas – armadilhas que, no ecleticismo mais completo, podem dar a ilusão do saber. Sabemos por outro lado que este tipo de controle da cultura – e da história – é duplamente decisivo: se permite revelar as lacunas por vezes espantosas<sup>36</sup>, ele desqualifica ao mesmo tempo este tipo de seleção pelo aspecto fútil de um saber pueril e sem consistência. Então, é além destas bobagens, que são a diversão da banca, o interessante nas conversas dos candidatos, que é necessário encontrar uma lógica nestes erros. Eles são muitas vezes a expressão quase direta de um tipo de ensino conjugado a um ambiente sócio-cultural particularmente pouco adaptado à receber as marcas e os sinais de uma cultura clássica. Podemos assinalar algumas características desta representação.

A primeira, bem geral, envolve a ideia de que o tempo histórico é orientado entre um “antes” e um “depois”, ao longo de um vetor ascendente que é a versão empobrecida da ideia de progresso. Esta representação que possui evidentemente uma legitimidade inegável e que estrutura há muitos séculos a própria ideia de história, tem a vantagem, para o candidato médio, de eliminar toda a complexidade deste percurso, que aparece uniforme e contínuo, mas também de repartir as sociedades e os grupos sociais ao longo deste contínuo,

---

<sup>36</sup> A prova de 2002 conheceu seu lote de aberrações dentre as quais algumas são citadas no relatório da presidente das bancas. Assim, cento e cinquenta destas respostas inacreditáveis foram anotadas pela banca do “grande oral”, tais como: Luís XIV vivo no século XV, Maquiavel um filósofo do século XVIII, a aparição do islã cinco séculos antes de Cristo, Jules Ferry presidente da III República, Sodoma e Gomorra tornando-se um casal (homem e mulher) Saddam e Gomorra, etc, etc... Encontraremos o equivalente para a prova oral de 2003 com cento e dezessete respostas igualmente espantosas: A Marseillaise composta por Marsile de Padove; a eletricidade inventada no século das luzes, Veneza no mediterrâneo logo em baixo de Roma ou o Wallom e o suíço como línguas oficiais na Suíça... sem contar o reflexo de Pavlov: “batemos no joelho para ver se a pessoa não está em coma” (sic).

dos mais frustrados, senão selvagens, aos mais “civilizados”. Esta estrutura simplificada da história evidentemente não é inocente, pois ela justifica as desigualdades de desenvolvimento sem buscar verdadeiramente suas causas, lançando apenas juízos de valor.

Nesta longa saga, o observador se surpreende em constatar que estes julgamentos se apóiam em elementos perfeitamente descontrolados e e que derivam diretamente da cultura jornalística e do sensacionalismo midiático. O lugar eminente como chave de explicação da história é hoje dado às religiões: Huntington é abundantemente citado, na prova escrita e na oral, sem que o livro tenha sido lido por qualquer dos estudantes interrogados, o “choque das civilizações” é apresentado como a hipótese mais plausível dos problemas do mundo contemporâneo.

No limite, poderíamos dizer desta história que se trata de uma não-história: o desenrolar no tempo da vida das sociedades ou dos grupos que a compõem não é nunca abordado como um campo complexo de forças e de instituições, de práticas e representações que abrem necessariamente espaço à hipóteses diversas e contraditórias, que representam em todo o caso uma verdadeira questão intelectual, mas como um grande ditado onde onde tudo já está colocado e anteriormente explicado. Conjugado a um desconhecimento dos eventos, e *a fortiori* das rupturas possíveis no seu desenrolar, podemos chegar à conclusões espantosas: assim, a certeza de que “o islã é anterior ao cristianismo”, que “os apóstolos e discípulos do Cristo falavam árabe graças à extensão do islã” ou que “existem quinze milhões de muçulmanos hoje em França”. Além do erro cronológico grosseiro, a explicação subjacente deixa penetrar a inquietude face uma civilização “já” hegemônica desde o princípio e uma consequência atual da “invasão”.

Esta primeira observação permite compreender o que está em jogo acerca das culturas. Significativamente, as religiões tiveram um papel de primeiro plano nas questões da banca na prova oral e também nas referências da prova escrita nas respostas jurídicas. Claro, constatamos uma ignorância generalizada sobre a cultura religiosa, mas o mais importante é o sentido desta ignorância. Afirmando que os

países escandinavos como os Estados Unidos são sociedades majoritariamente católicas; que o judaico-cristianismo é uma religião só; que os não católicos são os ortodoxos e os judeus; que a lei de 1905<sup>37</sup> concerne apenas o catolicismo pois esta é “a religião dos franceses”; percebemos que, curiosamente, os erros vão todos no mesmo sentido: o de uma França católica, e porque não de uma Europa católica. Estas convergências vão de par com a afirmação frequentemente feita na prova escrita que, antes da revolução, a França era “uma teocracia, governada diretamente pelas leis da igreja católica ou pelo papado”. Estes traços que podemos interpretar como a nostalgia de um tempo coerente deixa dúvidas sobre a capacidade destes candidatos a compreender o mundo complexo no qual eles se encontram, um mundo em plena transformação sob o ângulo religioso. Evidentemente, os fenômenos sectários afetam apenas os muçulmanos, jamais os cristãos: não há integrismo católico ou protestante. Mais inquietante ainda é a afirmação, encontrada nas provas escritas, sobre o lugar dos muçulmanos na sociedade francesa quando lemos: “Os imigrantes que se instalam na França devem respeitar certos valores franceses (...). Por outro lado, o direito francês tolera alguns dos seus valores: por exemplo, o exercício da religião”. A ideia segundo a qual a religião dos outros pode apenas ser tolerada, não apenas esquece o direito, mas sobretudo constrói um universo que é praticamente o dos cultos reconhecidos de 1801, que apenas aproveitariam às religiões antigas. Se adicionarmos esta atordoante resposta da prova oral: “no fim do Ramadã, os muçulmanos degolam um porco”, medimos não somente o grau de desconhecimento, mas sobretudo a impossibilidade de pensar o outro na sua particularidade e no que dá coerência aos seus gestos – aqui a celebração do sacrifício de Abraão<sup>38</sup>.

b) Em que esta cultura do inculto poderia ser tomada como

---

<sup>37</sup> **NT:** O autor se refere a lei francesa de separação entre a igreja e o Estado.

<sup>38</sup> Na prova oral de 2002 houveram 157 respostas aberrantes para 376 candidatos admissíveis. Em 2003 houveram 117 respostas deste tipo para 380 candidatos. Contando que por vezes um candidato cumula vários erros, isto significa que em torno de 1 candidato a cada 3 é culpado desse tipo de resposta.

predisposição ao espírito de corpo?

É necessário descartar imediatamente uma interpretação que seria indefensável: Os candidatos não são mais incultos que o corpo de magistrados, mas bem ao contrário. O que é necessário compreender aqui é como a concepção dos candidatos sobre a história e as culturas tal como transcrevemos pode nutrir uma reivindicação legítima a ocupar um lugar no aparelho judiciário e servir de fundamento a um espírito de corpo.

Claro, é possível imputar este discurso às representações “naturais” das classes médias, hesitando entre a nostalgia de um passado mítico e a percepção dos problemas da atualidade de forma defensiva. Mas é o laço com o corpo da profissão que é necessário atualizar. Arriscaremos aqui uma interpretação.

A hipótese é que este tipo de representação cega sobre a realidade cultural e histórica da sociedade francesa conforta a independência da profissão. Com efeito, para entrar no mundo da magistratura, é necessário pensar como pertencendo a um corpo neutro, então se representar estrangeiro, de uma maneira, às grandes escolhas sociais. Nestas condições, a visão de um universo regado pela lei da evolução, que aparece menos política e mais natural, constitui um quadro adequado a este posicionamento. As culturas e as religiões, interpretadas segundo o eixo do progresso, reificadas no seu conteúdo – um Islã necessariamente hostil, um cristianismo identificado ao catolicismo imposto por uma história indiscutível e indiscutida – são os elementos confortando esta neutralidade do olhar, o que autoriza o juiz a julgar e a decidir fora de toda implicação social e política. Decerto, a entrada no ofício e sua prática dissiparão quase sempre rápido esta visão do magistrado e do corpo: porém, por outro lado, o funcionamento rotineiro do corpo evitará toda rebelião, de maneira que este olhar neutralizante sobre a sociedade continuará a exercer seu efeito. Como pensar a independência ou, ao menos, a autonomia do corpo sem relacionar com uma independência da visão do social? In-dependência: o que significa que o corpo de magistrados poderia, assim como o ponto cego da retina, constituir

este ponto cego sobre a sociedade, de onde tudo poderia ser visto a partir de um tipo de situação privilegiada, mas onde nada é visível, como que para escapar ao que poderia sempre ser uma visão particular, parcial ou engajada, portanto não independente e neutra. Eis a razão pela qual esta “cultura do inculto” preenche verdadeiramente uma função e não pode apenas ser objeto de uma negação, sobretudo pelo desprezo ou a lamentação, como manifesta logicamente uma banca. Nesse sentido, um candidato que teria uma visão mais precisa e mais “engajada” do mundo social – qual seja o lado no qual ele e se afirmasse – poderia ser desqualificada, precisamente em nome da necessária neutralidade e prudência de sua posição futura.

#### **4. A negação da autoridade na representação do ofício.**

Na prova escrita e sobretudo durante o “grande oral”, uma representação muito particular do ofício apareceu, a qual certamente deve muito ao discurso ambiente, largamente emprestado pelas ciências sociais, reduzidas pela ocasião a uma sociologia rudimentar. Porém, esta representação tem por efeito contrabalancear uma figura jurídica menos valorizante.

a) Esta representação toma a dupla figura da escuta e da reparação do laço social, que remetem a análises bem diferentes.

A escuta é um termo largamente utilizado que, na maior parte do tempo, é apresentado como uma qualidade do magistrado, quiçá uma virtude da profissão. A presidente do tribunal do júri (Leste) dá espontaneamente como qualidade do magistrado e como elemento do espírito de corpo “a escuta, quiçá a qualidade da escuta”, indispensável a uma boa justiça, para que não se julgue muito rápido. “É necessário escutar o outro”, tradução perfeita do um princípio do contraditório (“*Audi alteram partem*”). Seria a ocasião de relacionar esta virtude humanista com a pertença social majoritária dos membros do corpo e dos candidatos ao concurso: podemos lançar a hipótese (para além de todas as necessidades ligadas à técnica do processo) segundo a qual existe um aqui um traço característico das

classes médias, pensando a relação social por fora de todo determinismo e inteiramente dependente da vontade dos atores. A entrevista com um juiz relatada na obra de P. Bourdieu, “A Miséria do Mundo”, começa precisamente por este ponto: (juiz André S.) “O que me agradava também era a noção de justiça, ao mesmo tempo a noção de contatos humanos, a saber aplicar a lei com cautela, com sensibilidade para com as pessoas (...)”. Mais além, o magistrado diz claramente: “Eu tenho uma concepção idealista das coisas”<sup>39</sup>. Assim apresentada, a escuta aparece como um esforço individual, mais ou menos assegurado pelos diferentes membros da profissão, mas que é colocado como indispensável para classificar entre “bons” e “maus” os membros da profissão na medida em que eles a manifestam ou não. Por outro lado, a reparação do laço social faz parte do discurso mais modernista que não se inspira na moral, mas nas ciências sociais. Esta representação remete à concepção de sociedade como um “tecido” rasgado que precisa ser costurado, quer dizer, ser reconstituído ao seu estado “inicial”. Esta metáfora que une os que trabalham sobre o corpo físico (médicos) e sobre o corpo social (juristas)<sup>40</sup> permite acentuar o papel social do profissional mas sobretudo a representação de uma unidade perdida, de uma natureza perturbada e sob a ação de restauração e re-instauração de um laço, momentaneamente destruído. Vemos que este discurso pode aparecer como a imagem de um momento muito mediatizado da “fratura social”<sup>41</sup>. O que a metáfora sugere é que o papel do magistrado consistiria na redução desta fratura – expressão diretamente retirada do vocabulário dos cirurgiões.

Estas duas figuras – a escuta e o laço social – põem em segundo plano a função tradicional do juiz que consiste em dizer a lei, aplicá-la e, fazendo-o, dar razão a um contra o outro, condenar a um reconhecendo o bem fundado do outro. Por outro lado, a figura do juiz como comunicador, como “Hermes” dos tempos modernos, suplanta a

---

<sup>39</sup> LENOIR, R. Un reproche vivant in P. BOURDIEU (org) La Misère du Monde, Paris, Seuil, 1993, p. 299 e ss.

<sup>40</sup> BOURDIEU, P. L'homme académicus, op. cit.

<sup>41</sup> MIAILLE, M. La fracture sociale, usage d'une métaphore.

do juiz “Júpiter”, que do alto da pirâmide do direito anuncia seu veredicto<sup>42</sup>. Podemos pensar que se trata aqui de um modo de vocabulário e que o argumento da reconciliação social e da paz obtida graças à escuta é muito mais uma “tendência” que uma lembrança clássica da autoridade do juiz. Mas podemos ir mais longe perguntando se esse novo vocabulário não exprime, na verdade, uma transformação do ofício no sentido que havia anunciado Michel Foucault<sup>43</sup>. A passagem de uma organização pela lei a uma regulação pela norma constituiria uma mutação de sistemas sociais que atingiria plenamente o corpo judiciário. Pois, como os juristas mesmo indicaram<sup>44</sup>, a norma pode ter o duplo sentido do direito (norma como regra) e da sociologia (norma como regularidade observável, empiricamente, objetivamente). Desde então, aplicar a norma é fazer respeitar o que é normal, não pela ideia de uma autoridade superior, mas pela constatação de comportamentos parecidos.

b) É possível demonstrar como este dispositivo puramente teórico pode contribuir à facilitação da entrada no corpo. De início, esta representação do ofício aparece muito contemporânea e dá o sentimento de um rejuvenescimento da concepção de funções que, assim como nas representações de outras profissões como a do setor social ou da cultura, tornam-se atividades de reconstrução do laço social, o que também compreende a polícia, encarregada, até bem pouco, de restabelecer a confiança e a harmonia nos “bairros”. Essa representação mostraria o caráter evolutivo e adaptativo de um corpo frequentemente tido como tradicionalista e conservador.

Em seguida, uma outra característica da profissão aparece nesta temática de escuta e harmonia: a qualidade quase sacerdotal do ofício. Sabemos como a ideia de escuta é tributária de uma virtude que eleva quem a pratica ao nível de ideais onde o valor pessoal, o senso do humano e as exigências morais constituem o essencial do comportamento. Mesmo se esta palavra é raramente evocada, talvez

---

<sup>42</sup> OST, F. Jupiter, Hercule, Hermès: trois modèles du juge, in La force du droit – Panorama débats contemporains, BOURETZ, P. (org), Paris, Esprit, 1991.

<sup>43</sup> FOUCAULT, M., Surveiller et punir, Paris, Gallimard, 1975.

<sup>44</sup> LOCHAK, D. Droit, normativité, normalisation, in Le droit en procès, CURAPP-PUF, 1983, p. 51-78.

pelo seu aspecto rígido, a ideia de “vocação” continua a ilustrar a escolha e o modo de funcionamento do ofício. Nesse sentido, as ciências “humanas” aparecem particularmente adaptadas para definir o comportamento do magistrado e a ética do corpo. Este chamado à escuta e à harmonia corresponde bem à noção central que reúne ao mesmo tempo a organização, a lógica de funcionamento e as representações que elas inspiram: a justiça. Esta se torna uma missão, assegurada de uma maneira mais ou menos satisfatória, mas suficientemente forte para dar uma ideia elevada da função e então proteger o corpo que é encarregado de pô-la em prática. Descobrimos assim como o discurso mais tradicional (os valores como fundamento do corpo) vem em ressonância com as demonstrações mais contemporâneas oriundas de um outro campo: o das ciências humanas e sociais.

Se podemos concluir, é necessário propor a explicação seguinte: se o espírito de corpo dos magistrados se afirma em relações tão particulares à política e ao poder, mas também à moral e às relações sociais que exigem ao mesmo tempo submissão e reserva, os candidatos a este corpo devem já integrar estas características para poder ao menos se projetar como possíveis membros deste corpo.

Então, sob uma forma escolar eles se impõem atitudes intelectuais e sociais que devem, no seu espírito, predispor-los a entrar neste corpo e a aceitar sua visão de mundo. O modo de recrutamento nas condições trazidas acima apenas confirma, e mesmo acentua este posicionamento. Quer dizer então que o concurso deve ser suprimido, uma vez que ele cumpre o papel de confirmação destes adquiridos atributos sociais e culturais? Talvez não, pois o concurso é o menos pior dos sistemas de recrutamento. É bem na fonte que a questão da reprodução de comportamentos sociais estruturados a este ponto deve ser colocada. Isto supõe a revisão clara das formas de aprendizado nas faculdades de direito, das lógicas de preparação ao ofício de magistrado e o questionamento dos limites estreitos entre os quais se recrutam os novos “guardiões de promessas”.

Um vasto programa<sup>45</sup> e, no entanto, tarefa indispensável para quem quer pensar os

---

<sup>45</sup> Nos permitiremos citar um exemplo de transformações que exigiriam uma reforma dos objetos de ensino nas faculdades de direito, com MIAILLE, M. Enseigner la citoyenneté? In Mélanges J. Ph. COLSON, C. RIBOT (dir). Montpellier, 2004.

modos de constituição e reprodução das elites.